



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00890/11

Objeto: Pensão

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: PB PREV – Paraíba Previdência

Gestor: Severino Ramalho Leite (Ex-presidente)

Pensionista: Maria Eunice de Medeiros Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos da pensão – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 579/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00890/11, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão de natureza vitalícia da Srª Maria Eunice de Medeiros Santos, beneficiária do ex-servidor falecido Antônio Severino dos Santos, que ocupava o cargo de Segundo Tenente, matrícula nº 63.553-7, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, e ARQUIVAR O PROCESSO.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 00890/11

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se a pensão de natureza vitalícia concedida à Srª Maria Eunice de Medeiros Santos, beneficiária do ex-servidor falecido Antônio Severino dos Santos, que ocupava o cargo de Segundo Tenente, matrícula nº 63.553-7.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório de fl. 29, com as principais observações a seguir resumidas:

1. Benefício: Pensão por morte
2. Beneficiário da pensão vitalícia: Maria Eunice de Medeiros Santos
3. Servidor falecido: Antônio Severino dos Santos
4. Data do óbito: 14/12/2007
5. Matrícula: 63.553-7
6. Situação funcional (cargo): 2º Tenente
7. Publicação do ato: 15/02/2008
8. Fundamentação do ato: artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal
9. Cálculo dos proventos: última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS
10. Valor: R\$ 2.423,89

Na mesma manifestação, a DIAF/DIAPG concluiu revestir-se de legalidade a pensão, sugerindo o registro do ato concessório formalizado pela Portaria – P - Nº 017 (fl. 23).

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria, conclui-se pelo registro do ato concessivo à fl. 23, vez que foi expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária legalmente habilitada ao benefício, estando corretos os cálculos proventuais efetuados pelo órgão de origem e a fundamentação da pensão.

Ante o exposto, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA considere legal o supracitado ato de pensão, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 05 de abril de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator